

**PROJETO DE LEI 01-0147/2001, do Vereador Atilio Francisco.**

"Concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo remittirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2001. Às Comissões competentes."